



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a parcelar a taxa correspondente ao custo para obtenção de habite-se, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Silvio Coltro, Toninho Mineiro e Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal parcelar o valor cobrado para expedição da licença de obras denominada “Habite-se” no município, em até 10 (dez) parcelas.

§1º - As parcelas deverão ser mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

§2º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido para imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

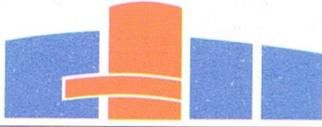
Art. 3º - No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação integral da taxa, será expedido o “Habite-se”.

Art. 4º - O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas implicará em vencimento antecipado da dívida objeto do parcelamento, com imediato encaminhamento ao setor competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Parágrafo único - A falta de pagamento, total ou parcial, dentro dos prazos fixados para quitação das parcelas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Correção monetária do débito, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor elaborado pelo IBGE, e incidirá mensalmente;

II - Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 5 - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber visando a sua fiel implantação em conformidade com a Legislação Federal.

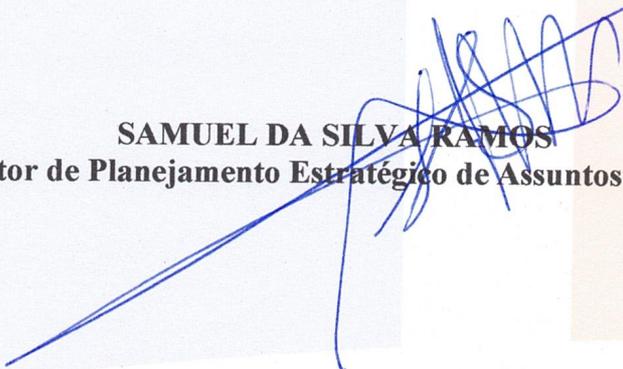
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de fevereiro 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de fevereiro de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos